



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PARECER

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, alicerçada nos ditames do Art. 204, §§ 1º e 2º do Regimento Interno desta Casa, por intermédio do seu relator Vereador Eduardo Honorato Paulo, após reunidos em 20 de março de 2025 na sala de Reunião da Câmara Municipal de Missão Velha, apresenta o que segue:

DO RELATÓRIO

Cuida-se de análise de contas de governo referente ao ano 2020, deste município de Missão Velha, Estado do Ceará, sob a responsabilidade do ex-prefeito DIEGO GONDIM FEITOSA.

Em 18 de fevereiro do corrente ano de 2025, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará enviou à essa casa do povo, Ofício nº 974/2025/SSP com notificação da apreciação do processo pelo Parecer Prévio nº 329/2024 pela irregularidade das Contas de Governo referente ao ano de 2020, devido á I) Repasso ao INSS a menor no montante de R\$ 1.249.739,55, que representa que foi repassado 71,20% do valor total consignado; II) Repasso do Duodécimo em 3,93% ou seja, R\$ 107.894,76 a mais do limite constitucional previsto no art. 29-A da Constituição Federal, e ainda III) Despesas com Pessoal em 55,55% da Receita Corrente Líquida, acima do percentual legal de 54% de despesas com pessoal permitida na LRF, conforme constante no **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 07482/2021-1-TCE, em anexo a este parecer.**

A Câmara Municipal de Missão Velha, seguindo os trâmites legais conforme o Regimento Interno da Casa legislativa, procedeu os devidos conformes para notificação ao ex-gestor responsável pelo exercício financeiro de 2020 – contas de governo do município de Missão Velha, assim devidamente NOTIFICADO em 25/02/2025 conforme consta as folhas 28, transcorrido *in albis* o prazo para apresentação de defesa prévia.

Eis o relatório da análise perfunctória do presente processo administrativo de julgamento de contas de governo referente ao ano de 2020 de responsabilidade do Sr. Diego Gondim Feitosa.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Passo a VOTAR (RELATOR).

Sem maiores delongas, **ACOMPANHO** o Parecer Prévio nº 329/2024 do Tribunal de Contas do Estado do Ceará em sua integralidade, considerando o I) Ressasse ao INSS a menor no montante de R\$ 1.249.739,55, que representa que foi repassado 71,20% do valor total consignado; II) Ressasse do Duodécimo em 3,93% ou seja, R\$ 107.894,76 a mais do limite constitucional previsto no art. 29-A da Constituição Federal, e ainda III) Despesas com Pessoal em 55,55 da Receita Corrente Líquida, acima do percentual legal de 54% de despesas com pessoal permitida na LRF, pelo que encaminho pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo do município de Missão Velha, Estado do Ceará referente ao exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do Sr. **DIEGO GONDIM FEITOSA.**

PELAS CONCLUSÕES:

A Comissão de Finanças, Orçamento e Defesa do Consumidor, conforme o disposto do art. 205 do Regimento Interno da Casa em análise ao Parecer Prévio nº 329/2024-TCE e o parecer emitido pelo Vereador relator acima mencionado, após reunião realizada pelos membros da comissão em 20 de março de 2025, o presidente da Comissão, o Sr. Vereador Marley Macedo Ribeiro de Oliveira, acompanhou o voto do relator após o relatório apresentado, e a COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR, **DECIDEM EM RATIFICAR** por maioria de votos o Parecer Prévio nº 329/2024-TCE em sua integralidade, pelo que opina pela **DESAPROVAÇÃO** das Contas de Governo do município de Missão Velha, Estado do Ceará referente ao **exercício financeiro de 2020 de responsabilidade do Sr. DIEGO GONDIM FEITOSA,** em virtude da I) Ressasse ao INSS a menor no montante de R\$ 1.249.739,55, que representa que foi repassado 71,20% do valor total consignado; II) Ressasse do Duodécimo em 3,93% ou seja, R\$ 107.894,76 a mais do limite constitucional previsto no art. 29-A da Constituição Federal, e ainda III) Despesas com Pessoal em 55,55 da Receita Corrente Líquida, acima do percentual legal de 54% de despesas com pessoal permitida na LRF;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

ficando **VENCIDO** o membro da comissão o Sr. Vereador Wellington Nogueira Queiroz, que opinou pela aprovação das Contas de Governo do município de Missão Velha, Estado do Ceará referente ao exercício financeiro de 2020, e, para isso, apresenta ao Plenário, para deliberação, o Projeto de Decreto Legislativo.

É o **PARECER**, Salvo Melhor Juízo do Soberano Plenário em 20 de março de 2025.

Marley Macedo Ribeiro de Oliveira
Ver. **MARLEY MACEDO RIBEIRO DE OLIVEIRA-PDT**
Presidente

Eduardo Honorato Paulo
Ver. **EDUARDO HONORATO PAULO-PDT**
Relator

Wellington Nogueira Queiroz
Ver. **WELLINGTON NOGUEIRA QUEIROZ-MDB**
Membro



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2025

A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CAMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 204 DO REGIMENTO INTERNO DA CASA, APRESENTA O SEGUINTE:

EMENTA: DISPOE SOBRE A DESAPROVAÇÃO DAS CONSTAS DE GOVERNO DE RESPONSABILIDADE DO SENHOR DIEGO GONDIM FEITOSA REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025-JC/MV – PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO – PROCESSO ELETRÔNICO Nº 07882/2021-1 (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020) DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam DESAPROVADAS as Contas de Governo – Exercício Financeiro de 2020 conforme o PROCESSO ADMNISTRATIVO Nº 001/2025-JC/MV - PROCESSO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICIPIO DE MISSÃO VELHA, ESTADO DO CEARÁ – **PROCESSO ELETRÔNICO Nº 07882/2021-1 -TCE** conforme Parecer da **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E DEFESA DO CONSUMIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA C/C O PARECER PRÉVIO Nº 329/2024** do egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, de Responsabilidade do Senhor Diego Gondim Feitosa e dá outras providências;



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
ESTADO DO CEARÁ
PALÁCIO JOSÉ CORREIA LIMA
CNPJ: 12477337/0001-73

Art. 2º Este Projeto de Decreto Legislativo entra em vigor após a promulgação pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Missão Velha, revogando-as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Missão Velha, Estado do Ceará em 20 de março de 2025.

Marley Macedo Ribeiro de Oliveira
Ver. **MARLEY MACEDO RIBEIRO DE OLIVEIRA-PDT**
Presidente

Eduardo Honorato Paulo
Ver. **EDUARDO HONORATO PAULO-PDT**
Relator

Wellington Nogueira Queiroz
Ver. **WELLINGTON NOGUEIRA QUEIROZ-MDB**
Membro